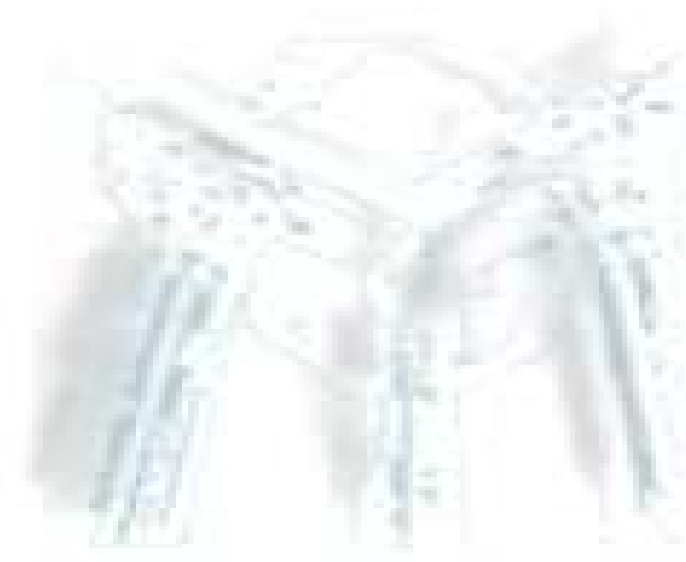


Escola Secundária Gabriel Pereira



Regulamento Interno



APROVADO EN CONSELHO GERAL DE 15 DE JULHO DE 2010

ÍNDICE

Preâmbulo	4
Gabriel Pereira – o nosso Patrono	4
Caracterização e princípios orientadores da comunidade escolar	5
Artigo 1º - Objecto e âmbito de aplicação do regulamento interno	6
Artigo 2º - Regime de funcionamento da escola	6
Artigo 3º - Oferta educativa	6
Artigo 4º - Projectos de complemento curricular	7
Artigo 5º - Parcerias	7
Artigo 6º - Regime de administração e gestão	7
Artigo 7º - Conselho geral	8
Artigo 8º - Composição	8
Artigo 9º - Competências	8
Artigo 10º - Designação de representantes	9
Artigo 11º - Eleições	10
Artigo 12º - Mandato	10
Artigo 13º - Reunião do conselho geral	10
Artigo 14º - Director	11
Artigo 15º - Subdirector e adjuntos do director	11
Artigo 16º - Competências	11
Artigo 17º - Recrutamento	12
Artigo 18º - Procedimento concursal	13
Artigo 19º - Eleição	14
Artigo 20º - Posse	14
Artigo 21º - Mandato	14
Artigo 22º - Regime de exercício de funções	15
Artigo 23º - Direitos do director	16
Artigo 24º - Direitos específicos	16
Artigo 25º - Deveres específicos	17
Artigo 26º - Assessoria da direcção	17
Artigo 27º - Conselho pedagógico	17
Artigo 28º - Composição	17
Artigo 29º - Competências	18

Artigo 30º - Funcionamento	19
Artigo 31º - Conselho administrativo	19
Artigo 32º - Composição	19
Artigo 33º - Competências	19
Artigo 34º - Funcionamento	20
Artigo 35º - Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica	20
Artigo 36º - Articulação e gestão curricular	20
Artigo 37º - Organização das actividades de turma, ano, ciclo ou curso	22
Artigo 38º - Conselho de turma e director de turma	24
Artigo 39º - Outras estruturas de coordenação	27
Artigo 40º - Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos	27
Artigo 41º - Direitos do pessoal docente	29
Artigo 42º - Deveres do pessoal docente	30
Artigo 43º - Direitos do pessoal não docente	30
Artigo 44º - Deveres do pessoal não docente	31
Artigo 45º - Direitos dos pais e encarregados de educação	31
Artigo 46º - Deveres dos pais e encarregados de educação	32
Artigo 47º - Direitos do aluno	33
Artigo 48º - Direito a representação	35
Artigo 49º - Deveres dos alunos	35
Artigo 50º - Aplicação de medidas correctivas	37
Artigo 51º - Efeitos das faltas	37
Artigo 52º - Associação de pais e encarregados de educação	39
Artigo 53º - Associação de estudantes	39
Artigo 54º - Directores de instalações	39
Artigo 55º - Disposições finais	40

Preâmbulo

A origem da Escola Secundária Gabriel Pereira remonta a 17 de Setembro de 1914 com a criação da então Escola Industrial da Casa Pia de Évora. Funcionava, na altura, no antigo edifício da Casa Pia de Évora – em parte do edifício do Colégio do Espírito Santo – actual Universidade.

Em 16 de Julho de 1919 a Escola Industrial da Casa Pia de Évora passou a designar-se Escola Industrial de Gabriel Pereira. A Lei nº 1227 de 24 de Setembro de 1921 determinou a criação de um curso elementar de comércio e fixou a designação em Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira. Em 1948, passou a ser denominada Escola Industrial e Comercial de Évora.

No ano lectivo de 1951-52 as suas instalações localizavam-se no Convento de Santa Clara. Em 1970-71, surge o actual edifício, situado na Rua Dr. Domingos Rosado. Em 22 de Novembro de 1979, através da Portaria nº 608, a Escola recebe a designação de Escola Secundária Gabriel Pereira, em homenagem a este ilustre eborense.

Gabriel Pereira - o nosso Patrono

Gabriel Vítor do Monte Pereira, nasceu em Évora a 7 de Março de 1847 e faleceu em 16 de Dezembro de 1911, em Lisboa.

Foi um profundo conhecedor de tudo quanto se relacionava com a História e a Arqueologia de Portugal.

Organizou e salvou da ruína o Cartório da Misericórdia de Évora e foi Inspector-Mor das Bibliotecas e Arquivos Nacionais. Distinguiu-se também como tradutor, nomeadamente na tradução de obras de Estrabão e Plínio, sobre a Geografia da Península Ibérica.

De entre as suas obras salientam-se: **Estudos Eborenses, Documentos Históricos, Dolmens ou Antas dos Arredores de Évora, Contos Singelos e Narrativas para operários.**

"Évora ficou a dever muito a Gabriel Pereira, pois foi um dos principais reveladores da sua rica história, e um dos principais divulgadores das suas belezas artísticas, paisagísticas e humanas" in Évora, História e Cultura nos 150 anos do nascimento de Gabriel Pereira (1847-1997)

Caracterização e princípios orientadores da comunidade escolar

A população discente da Escola é oriunda de vários concelhos do distrito. No entanto, a maior percentagem dos nossos alunos reside na cidade de Évora.

O corpo de pessoal, docente e não docente, da Escola é estável.

A acção da comunidade escolar rege-se por princípios que visam a concretização do Projecto Educativo da escola, nomeadamente:

- a) promoção da qualidade de ensino, na perspectiva da formação integral dos alunos e na multiplicidade de oportunidades;
- b) promoção de condições de segurança e bem-estar em todo o espaço escolar;
- c) valorização da participação e do espírito de iniciativa da comunidade escolar, de acordo com os valores da democracia, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e da afectividade;
- d) desenvolvimento do espírito crítico, estético, cultural e científico;
- e) reforço da cooperação entre os diversos serviços, estruturas e órgãos de Administração e Gestão escolar;
- f) promoção de uma cultura de autoavaliação
- g) promoção da interactividade entre a Escola e a Comunidade local.

Artigo 1º – Objecto e âmbito de aplicação do regulamento interno

1. O Regulamento Interno da Escola Secundária Gabriel Pereira é um dos instrumentos previstos na consecução do regime de autonomia, administração e gestão da escola, aprovado pelo Decreto-lei 75/2008 de 22 de Abril.

O Regulamento Interno define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar.

2. Tendo como base uma concepção de escola dinâmica, construída e reconstruída pela acção/interacção dos indivíduos e dos grupos que dela fazem parte, este Regulamento Interno foi elaborado tendo como princípios fundamentais:

- a) a participação alargada da comunidade escolar em todo o processo educativo;
- b) o estabelecimento de regras, permitindo que as acções e interacções dos diferentes intervenientes se possam desenvolver com liberdade e autonomia;
- c) o estímulo à constituição de dispositivos informais de participação e cooperação.

Artigo 2º – Regime de funcionamento da escola

1. A escola funciona em três turnos: manhã, tarde e noite, destinando-se os dois primeiros, essencialmente, ao ensino regular diurno e o terceiro turno à formação de adultos.

2. A abertura e o encerramento da escola, bem como a duração dos intervalos e a fixação das horas de entrada, de saída e de ausência do professor, são da responsabilidade do director, que os fixará no início de cada ano lectivo.

3. As actividades lectivas funcionam cinco dias por semana, de segunda a sexta-feira, podendo a escola abrir ao Sábado e ao Domingo para actividades não lectivas e de formação.

4. As actividades lectivas funcionam em todos os pavilhões, sendo o acesso aos mesmos condicionados enquanto decorrem as actividades lectivas.

Artigo 3º – Oferta educativa

1. A oferta educativa da escola é composta pelas vertentes curricular e extra-curricular.

2. A oferta educativa curricular é definida em sede de rede escolar, anualmente divulgada pela escola.

3. A oferta educativa extra-curricular é assegurada fundamentalmente pelos projectos de natureza sociocultural, científico-pedagógica ou físico-desportiva destinados a ampliar e reforçar o processo formativo da Escola. Esta oferta é divulgada anualmente.

Artigo 4º – Projectos de complemento curricular

1. A aprovação dos projectos de complemento curricular é da competência do director sob proposta do conselho pedagógico.
2. Em cada projecto, podem participar professores, alunos e outros elementos da comunidade escolar.
3. Cada projecto tem a sua dinâmica e organização próprias, podendo utilizar meios disponibilizados pela escola e recorrer a apoios e financiamentos externos, carecendo sempre as suas actividades de aprovação no âmbito do Plano Anual de Actividades.
4. Os coordenadores dos projectos em execução terão um representante no Gabinete de Formação, Autoavaliação e Acompanhamento de Projectos. Este representante será eleito de entre os coordenadores.
5. A decisão sobre a continuidade de cada projecto em vigor é da competência do director, com base no relatório elaborado pelo Gabinete de Formação, Autoavaliação e Acompanhamento de Projectos e aprovado pelo conselho pedagógico.

Artigo 5º – Parcerias

1. Tendo como objectivo o desenvolvimento integral dos alunos e o seu acompanhamento ao longo do processo educativo, a escola está aberta à cooperação e associação com outras entidades, estabelecendo com estas acordos formais ou informais.
2. As acções de parceria são definidas de acordo com o projecto educativo.

Artigo 6º – Regime de administração e gestão

1. A administração e gestão da escola é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objectivos referidos no decreto-lei 75/2008 de 22 de Abril, nomeadamente nos seus artigos 3º e 4º, bem como os definidos no regulamento interno.
2. São órgãos de direcção, administração e gestão da escola os seguintes:
 - a) o conselho geral;
 - b) o director;
 - c) o conselho pedagógico;
 - d) o conselho administrativo.

Conselho Geral

Artigo 7º – Conselho Geral

1. O conselho geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se, ainda, através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo decreto – lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Artigo 8º – Composição

1. O conselho geral da escola tem a seguinte composição:
 - sete representantes do pessoal docente;
 - dois representantes do pessoal não docente;
 - quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - dois representantes dos alunos;
 - três representantes do município;
 - três representantes da comunidade local;
2. O director participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 9º – Competências

1. Compete ao conselho geral:
 - a) eleger o respectivo presidente, de entre os seus elementos, à excepção dos representantes dos alunos;
 - b) eleger o director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto –lei 75/2008 de 22 de Abril;
 - c) aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) aprovar o regulamento interno da escola;
 - e) aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
 - f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
 - g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j) aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) desencadear e supervisionar os processos eleitorais para o conselho geral.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos elementos do conselho geral em efectividade de funções.

3. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de actividades.

4. O conselho geral constitui, no seu seio, uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento de actividades da escola.

5. A comissão permanente é constituída por três docentes, um não docente, um aluno, dois encarregados de educação, dois representantes do município e um representante da comunidade local.

6. Os elementos da comissão permanente são designados nos termos definidos no regimento do conselho geral.

Artigo 10.º – Designação de representantes

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respectivos corpos.

2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta das respectivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, serão eleitos na assembleia de representantes, que é composta pelos representantes dos Pais e Encarregados de Educação eleitos em cada turma.

3. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de actividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.

5. Na representação da comunidade local salvaguardar-se-á sempre a representação da Universidade de Évora, das organizações empresariais e de outras organizações culturais.

6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 11.º – Eleições

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam -se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3. A constituição das listas deve garantir o cumprimento do mandato correspondente ao corpo que representa.

4. A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 12.º – Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos excepto o dos representantes de encarregados de educação e dos alunos, que é de dois anos.

2. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo anterior.

4. Esgotada a possibilidade de substituição, nos termos do número anterior, será desencadeado novo processo eleitoral para garantir a manutenção da representatividade.

5. Os elementos eleitos, nos termos do número anterior, completam o mandato inicialmente previsto para o respectivo corpo.

Artigo 13.º – Reunião do conselho geral

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do director.

2. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Director

Artigo 14º – Director

O director é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 15º – Subdirector e adjuntos do director

1. O director é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um subdirector e por um a três adjuntos.
2. O número de adjuntos do director é fixado em função da dimensão da escola e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que lecciona.
3. Os critérios de fixação do número de adjuntos do director são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 16º - Competências

1. Compete ao director submeter à aprovação do conselho geral o projecto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao director:
 - a) elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - i) as alterações ao regulamento interno;
 - ii) os planos anual e plurianual de actividades;
 - iii) o relatório anual de actividades;
 - iv) as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - b) aprovar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente;
3. No acto de apresentação ao conselho geral, o director faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao director, em especial:
 - a) definir o regime de funcionamento da escola ;

- b) elaborar o projecto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- c) superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- d) distribuir o serviço docente e não docente;
- e) designar os coordenadores dos departamentos curriculares e não curriculares e os directores de turma;
- f) planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- g) gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- h) estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 9.º;
- i) proceder à selecção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- j) dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

5. Compete ainda ao director:

- a) representar a escola;
- b) exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c) exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- d) intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, nos termos do Estatuto da Carreira Docente, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 75/2010 de 23 de Junho e de acordo com o Decreto Regulamentar nº 2/2010 de 23 de Junho;
- e) proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

6. O director exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa.

7. O director pode delegar e subdelegar no subdirector e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores.

8. Nas suas faltas e impedimentos, o director é substituído pelo subdirector.

Artigo 17.º - Recrutamento

1. O director é eleito pelo conselho geral.

2. Para recrutamento do director, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.

3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo

menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4. Consideram -se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de director ou adjunto do director, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; director executivo ou adjunto do director executivo; ou membro do conselho directivo, nos termos dos regimes previstos respectivamente no presente decreto -lei ou no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, no Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de Maio, e no Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de Outubro;

c) possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

5. O subdirector e os adjuntos são nomeados pelo director de entre os docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções na escola.

Artigo 18º – Procedimento concursal

1. O procedimento concursal referido no artigo anterior observa regras estabelecidas na portaria nº604/2008 de 9 de Julho e no respeito pelas disposições constantes dos números seguintes.

2. O procedimento concursal é aberto em cada escola, por aviso publicitado, do seguinte modo:

a) em local apropriado das instalações de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) na página electrónica da escola e na da direcção regional de educação;

c) por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

3. No acto de apresentação da sua candidatura os candidatos fazem entrega do seu *curriculum vitae*, e de um projecto de intervenção na escola.

4. Com o objectivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.

5. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

- a) a análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director e do seu mérito;
- b) a análise do projecto de intervenção na escola;
- c) o resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 19º – Eleição

1. O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo, na sequência dessa apreciação, proceder à audição dos candidatos.
2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do director, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efectividade de funções.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o *quórum* legal exigido para que o conselho geral possa deliberar.
4. O resultado da eleição do director é homologado pelo director regional de educação respectivo nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 20º – Posse

1. O director toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo director regional de educação.
2. O director designa o subdirector e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdirector e os adjuntos do director tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo director.

Artigo 21º – Mandato

1. O mandato do director tem a duração de quatro anos.

2. Até sessenta dias antes do termo do mandato do director, o conselho geral delibera sobre a recondução do director ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do director é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efectividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do director de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do director, nos termos do artigo 17º.
6. O mandato do director pode cessar:
 - a) a requerimento do interessado, dirigido ao director regional de educação, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) no final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;
 - c) na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
7. A cessação do mandato do director determina a abertura de um novo procedimento concursal.
8. Os mandatos do subdirector e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do director.
9. O subdirector e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do director.

Artigo 22.º – Regime de exercício de funções

1. O director exerce as funções em regime de comissão de serviço.
2. O exercício das funções de director faz -se em regime de dedicação exclusiva.
3. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
4. Exceptuam -se do disposto no número anterior:
 - a) a participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;

b) comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;

c) a actividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;

d) a realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza;

e) o voluntariado, bem como a actividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.

5. O director está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o director está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.

7. O director está dispensado da prestação de serviço lectivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 23º – Direitos do director

1. O director goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes da escola em que exerça funções.

2. O director conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 24º – Direitos específicos

1. O director, o subdirector e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

2. O director, o subdirector e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo -lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função, a estabelecer nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril.

Artigo 25º – Deveres específicos

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública aplicáveis ao pessoal docente, o director e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
- b) manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
- c) assegurar a conformidade dos actos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 26º – Assessoria da direcção

1. Para apoio à actividade do director e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções na escola.

2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento da escola.

Conselho Pedagógico

Artigo 27º - Conselho Pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 28º - Composição

1. O conselho pedagógico é composto por um total de 15 elementos assim distribuídos:

- director;
- quatro coordenadores dos departamentos curriculares;
- três coordenadores dos departamentos não curriculares;
- coordenador do gabinete de formação, avaliação interna e acompanhamento de projectos;
- coordenador do centro novas oportunidades;
- coordenador da biblioteca escolar/centro de recursos educativos;
- representante dos serviços de psicologia e orientação;
- responsável pela componente pedagógica do Plano Tecnológico de Educação;

um representante dos pais e encarregados de educação;
um representante dos alunos.

2. O director é o presidente do conselho pedagógico.
3. O representante dos pais e encarregados de educação é designado, por dois anos, nos termos do número 2 do artigo 10º deste regulamento.
4. O representante dos alunos é eleito anualmente pela assembleia dos delegados de turma de entre os seus membros, por iniciativa do director.
5. O mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Artigo 29º – Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho pedagógico compete:

- a) elaborar a proposta de projecto educativo a submeter pelo director ao conselho geral;
- b) apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de actividades e emitir parecer sobre os respectivos projectos;
- c) emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente;
- e) definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
- g) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 30º – Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do director o justifique.
2. A representação dos pais e encarregados de educação e dos alunos no conselho pedagógico faz-se no âmbito de uma comissão especializada que participa no exercício das competências previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior.
3. O conselho pedagógico, no respectivo regimento, definirá a concretização do previsto no número anterior.

Conselho administrativo

Artigo 31º - Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor. O seu mandato é de quatro anos.

Artigo 32º – Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) o director, que preside;
- b) o subdirector ou um dos adjuntos do director, por ele designado para o efeito;
- c) o chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 33º – Competências

Compete ao conselho administrativo:

- a) aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) zelar pela actualização do cadastro patrimonial.

Artigo 34º – Funcionamento

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Organização Pedagógica

Artigo 35º – Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica

1. As estruturas de coordenação e supervisão pedagógica da escola visam:

- a) a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional, dos programas e orientações curriculares e programáticos, definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares da iniciativa da escola;
- b) a organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;
- c) a coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- d) a avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 36º - Articulação e gestão curricular

1. A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2. A articulação e gestão curricular são asseguradas, na escola, pelos seguintes departamentos curriculares:

a) departamento de **Matemática e Ciências Experimentais**:

- secção de Matemática - Grupo de recrutamento 500;
- secção de Física e Química – Grupo de recrutamento 510;
- secção de Biologia e Geologia – Grupo de recrutamento 520;
- secção de Tecnologias – Grupo de recrutamento 530, 540 e 550;

b) departamento de **Línguas**:

- secção de Línguas Românicas – Grupos de recrutamento 300 e 350;
- secção de Línguas Germânicas – Grupo de recrutamento 330;

c) departamento de **Ciências Sociais e Humanas**:

- secção de Economia, Contabilidade e Administração – Grupo de recrutamento 430 ;
- secção de História – Grupo de recrutamento 400;
- secção de Geografia – Grupo de recrutamento 420;

- secção de Filosofia e EMR – Grupos de recrutamento 410 e 290;

d) departamento de **Expressões:**

- secção de Artes Plásticas – Grupo de recrutamento 600;
- secção de Educação Física, Desporto e Ensino Especial – Grupos de recrutamento 620 e 900;

3. Cada secção tem um coordenador, nomeado pelo director sob proposta do coordenador de departamento. O seu mandato tem a duração de dois anos.

4. Os departamentos curriculares são coordenados por professores designados pelo director, nos termos da legislação aplicável.

5. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.

6. Os coordenadores dos departamentos curriculares e de secção podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do director.

7. São competências do Departamento Curricular:

- a) planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional;
- b) elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didácticas específicas das disciplinas;
- c) assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) analisar a oportunidade de adopção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) conceber e elaborar instrumentos de avaliação;
- h) identificar necessidades de formação dos docentes;
- i) analisar e reflectir sobre as práticas educativas e seu contexto;
- j) analisar e reflectir sobre os resultados escolares dos alunos;
- k) elaborar e aprovar o seu regimento de acordo com o Regulamento Interno da Escola;
- l) todas as que lhe forem atribuídas por força do seu regimento.

8. São competências do Coordenador do Departamento

- a) coordenar as actividades pedagógicas a desenvolver pelos docentes do departamento, quer na implementação dos planos curriculares, quer nas actividades educativas constantes do plano de actividades;

- b) participar nas reuniões do conselho pedagógico;
- c) elaborar um relatório anual das actividades desenvolvidas;
- d) assegurar a função de avaliador, conforme o estipulado no ECD com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 75/2010 de 23 de Junho e de acordo com o Decreto Regulamentar nº 2/2010 de 23 de Junho;
- e) nomear o coordenador de secção que o substitui nos seus impedimentos;
- f) todas as que lhe forem atribuídas por força do regimento do seu departamento.

9. São competências do coordenador de cada secção:

- a) presidir à reunião do departamento, se para isso foi nomeado, por ausência do coordenador;
- b) presidir às reuniões da secção;
- c) coadjuvar o coordenador na transmissão das informações entre os docentes do departamento;
- d) coadjuvar o coordenador nas questões que sejam específicas do grupo de recrutamento a que pertence;
- f) todas as que lhe forem atribuídas por força do regimento do seu departamento.

Artigo 37º - Organização das actividades de turma, ano, ciclo ou curso

1. A organização, o acompanhamento, a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos é assegurada pelos departamentos não curriculares aos quais compete a coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso bem como a organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver pelas turmas ou grupos de alunos.

2. Departamentos não curriculares:

2.1. **Departamento de orientação educativa**, que desenvolverá as competências definidas em 1, relativamente aos cursos científico – humanísticos, designadamente;

- a) coordenar a área de projecto;
- b) conceber e desencadear mecanismos de apoio aos directores de turma;
- c) cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.

2.1.1. O departamento de orientação educativa integra:

- a) directores de turma dos cursos científico-humanísticos;
- b) professores tutores;
- c) professores e técnicos de educação especial;
- d) serviços de psicologia e orientação;
- e) gabinete de educação para a saúde;

f) responsável pela componente pedagógica do Plano Tecnológico de Educação.

2.1.2. Compete ao coordenador do departamento de orientação educativa:

- a) coordenar a acção do respectivo departamento, articulando estratégias e procedimentos;
- b) submeter ao director e ao conselho pedagógico as propostas do departamento que coordena;
- c) colaborar com o director em tudo o que se relacione com a gestão e desenvolvimento dos planos curriculares dos cursos científico-humanísticos;
- d) elaborar um relatório anual das actividades desenvolvidas.

2.2. **Departamento de educação e formação profissional**, que desenvolverá as competências definidas em 1, relativamente aos cursos de carácter profissionalizante, designadamente:

- a) assegurar a articulação pedagógica e interdisciplinar entre as várias disciplinas e componentes de formação dos cursos;
- b) articular com o director a gestão das ofertas de formação profissionalmente qualificante;
- c) desenvolver contactos com vista ao estabelecimento de parcerias com entidades empregadoras;
- d) articular as actividades a desenvolver no âmbito da formação em contexto de trabalho;
- e) coordenar, promover e acompanhar os procedimentos necessários à realização das provas de aptidão profissional;
- f) coordenar e acompanhar a avaliação dos cursos.

2.2.1. O departamento de educação e formação profissional integra:

- a) directores de curso;
- b) directores de turma dos cursos de carácter profissionalizante;
- c) professores tutores;
- d) serviço de psicologia e orientação;
- e) gabinete de educação para a saúde;
- f) responsável pela componente pedagógica do Plano Tecnológico de Educação.

2.2.2. Compete ao coordenador do departamento de educação e formação profissional:

- a) coordenar a acção do respectivo departamento, articulando estratégias e procedimentos;
- b) submeter ao director e ao conselho pedagógico as propostas do departamento que coordena;
- c) colaborar com o director em tudo o que se relacione com a gestão e desenvolvimento da oferta educativa de dupla certificação;

d) elaborar um relatório anual das actividades desenvolvidas.

2.3. **Departamento de educação de adultos**, que desenvolverá as competências definidas em 1, relativamente às diferentes modalidades de educação, formação e qualificação de adultos, nomeadamente ao nível da articulação e gestão de planos curriculares e referenciais de formação.

2.3.1. O departamento de educação e formação de adultos integra:

- a) professor nomeado pelo Director que assumirá as funções de coordenador;
- b) mediadores dos cursos Educação Formação de Adultos e coordenadores de turma do ensino recorrente;
- c) coordenador do centro novas oportunidades;
- d) outros profissionais cujas funções justifiquem a sua integração no departamento.

2.3.2. Compete ao coordenador do departamento de educação de adultos:

- a) coordenar a acção do respectivo departamento, articulando estratégias e procedimentos;
- b) submeter ao director e ao conselho pedagógico as propostas do departamento que coordena;
- c) colaborar com o director em tudo o que se relacione com a gestão e desenvolvimento da oferta educativa para adultos;
- d) elaborar um relatório anual das actividades desenvolvidas.

3. Os coordenadores dos departamentos não curriculares são designados pelo director.

4. O mandato dos coordenadores dos departamentos não curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.

5. Os coordenadores dos departamentos não curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do director.

Artigo 38º – Conselho de turma e director de turma

1. A organização, o acompanhamento, a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada pelo conselho de turma, que é constituído por:

- a) professores da turma;
- b) dois representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) o representante dos alunos;
- d) a composição da alínea c) pode alterar-se de acordo com o objectivo da reunião do conselho de turma, nomeadamente reuniões destinadas à avaliação sumativa dos alunos em que apenas participam os seus membros docentes. Noutras, em que tal se considere

conveniente, poderão estar presentes outros elementos da comunidade educativa como por exemplo o representante dos serviços de psicologia, do ensino especial ou o director.

2. Para coordenar os trabalhos do conselho de turma, o director designa um director de turma de entre os professores da mesma, pertencente ao quadro da escola, sempre que possível. O director designa ainda um adjunto do director de turma de entre os docentes que integram o Conselho de Turma.

3. Compete ao conselho de turma:

- a) elaborar e assegurar o desenvolvimento do plano curricular da turma, de forma integrada e numa perspectiva de articulação interdisciplinar;
- b) detectar dificuldades em termos de aprendizagem, e outras necessidades individuais dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola, nos domínios psicológico e sócio-educativo;
- c) estabelecer, com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar aos alunos, nomeadamente quanto a planos de recuperação;
- d) assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) adoptar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) conceber e delinear actividades em complemento do currículo proposto;
- g) avaliar os alunos, tendo em conta os objectivos curriculares definidos a nível nacional, o critério uniforme de avaliação da escola, critérios específicos definidos pelos departamentos curriculares – aprovados em conselho pedagógico;
- h) decidir relativamente a situações que impliquem a retenção do aluno no mesmo ano ou disciplina;
- i) elaborar os registos necessários ao acompanhamento do processo educativo do aluno, nomeadamente pautas, registos biográficos, actas das reuniões do conselho de turma, etc;
- j) colaborar em actividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
- k) promover acções que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação, no percurso escolar do aluno.

4. A coordenação do conselho de turma é assegurada pelo director de turma.

5. O conselho de turma, presidido pelo director de turma, reúne ordinariamente uma vez por período escolar, para avaliação dos alunos e extraordinariamente sempre que o Director de Turma o entender ou quando for solicitado por outro professor ou pelo delegado ou subdelegado dos alunos por razões consideradas válidas e fundamentadas.

6. Compete ao director de turma:

- a) coordenar as actividades do conselho de turma e presidir às suas reuniões;
- b) assegurar a articulação entre os professores da turma e os alunos, pais e encarregados de educação;
- c) promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- d) coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno, nomeadamente os alunos com necessidades educativas especiais ;
- e) coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- f) sensibilizar para a importância dos cargos de delegado e subdelegado de turma e proceder à sua eleição;
- g) elaborar e conservar o processo individual do aluno, nomeadamente a ficha biográfica e o registo de faltas;
- h) fazer o acompanhamento dos alunos durante a hora para tal disponibilizada no seu horário, divulgando junto dos professores da turma toda a informação útil e que contribua para uma adequada orientação educativa dos alunos;
- i) informar os encarregados de educação sobre a assiduidade dos alunos, dando cumprimento ao previsto na legislação em vigor;
- j) analisar as justificações de faltas apresentadas pelo aluno e solicitar os comprovativos adicionais, sempre que o entenda necessário;
- k) comunicar aos encarregados de educação informações que estejam na sua posse e que considere relevantes para o percurso escolar do aluno ou para o seu aproveitamento escolar num dado momento;
- l) promover a participação e envolvimento dos pais e encarregados de educação no processo educativo do aluno;
- m) dar a conhecer aos encarregados e solicitar a devida autorização para medidas de apoio educativo propostas;
- n) disponibilizar um segmento lectivo semanal para o atendimento individual dos pais e encarregados de educação;
- o) reunir colectivamente com os pais e encarregados de educação pelo menos no início de cada período lectivo;
- p) fazer eleger assim que possível, em reunião, um pai ou encarregado de educação para representar os restantes em todas as funções ou órgãos previstos pelo regulamento interno da escola;

- q) apreciar ocorrências de carácter disciplinar e decidir a aplicação de medidas imediatas ou da participação ao director;
- r) assegurar a adopção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma;
- s) propor medidas de apoio educativo, na sequência da decisão do conselho de turma;
- t) elaborar um relatório anual das actividades desenvolvidas.

7. Compete ao adjunto do director de turma:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Turma;
- b) secretariar as reuniões periódicas com os encarregados de educação.

8. O director pode designar professores tutores responsáveis pelo acompanhamento, de forma individualizada, do processo educativo de um grupo de alunos, de preferência ao longo do seu percurso escolar.

9. As funções de tutoria devem ser realizadas por docentes com experiência adequada e, de preferência, com formação especializada em orientação educativa ou em coordenação pedagógica.

10. Aos professores tutores compete:

- a) desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e orientação no estudo e tarefas escolares;
- b) promover a articulação das actividades escolares dos alunos com outras actividades formativas;
- c) desenvolver a sua actividade de forma articulada, quer com a família, quer com os serviços especializados de apoio educativo, designadamente os serviços de psicologia e orientação e com outras estruturas de orientação educativa.

Outras estruturas de Coordenação

Artigo 39º – Gabinete de Formação, Autoavaliação e Acompanhamento de Projectos

1. O gabinete de Formação, Autoavaliação e Acompanhamento de Projectos elabora o plano de formação do pessoal docente e não docente, acompanha a execução do plano anual de actividades e monitoriza o processo de autoavaliação.

2. O gabinete previsto em 1. integra um representante dos diferentes projectos em execução e o coordenador da equipa do Plano Tecnológico para a Educação.

3. Os elementos que integram este gabinete são nomeados pelo director.

Artigo 40º – Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

1. A escola dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do director.

2. Os serviços administrativos visam alcançar os objectivos preconizados pela prestação do serviço público de educação por parte da escola e são chefiados por um chefe de administração escolar nos termos da legislação aplicável.

3. Os serviços técnicos compreendem as áreas de administração económica e financeira, instalações e equipamentos e funcionarão de acordo com as condições a estabelecer por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

4. Os serviços técnico-pedagógicos compreendem as áreas do apoio sócio - educativo, serviços de psicologia e orientação, biblioteca / centro de recursos e o centro novas oportunidades.

4.1. O serviço de Acção Social Escolar, rege-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efectivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

4.1.1. Constitui objectivo do serviço de Acção Social Escolar a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.

4.1.2. O serviço de Acção Social Escolar, nas suas diversas valências, funciona de acordo com a legislação específica aplicável, sem prejuízo de virem a ser definidas, em regulamento próprio, normas relativamente ao que a lei estabelece ou vier a estabelecer como matéria a regulamentar no âmbito da autonomia das escolas.

4.2. O Serviço de Psicologia e Orientação, visa a promoção da qualidade educativa da escola desenvolvendo a sua acção, prioritariamente, no âmbito do acompanhamento educativo, do apoio psicopedagógico e do aconselhamento vocacional.

4.2.1. O Serviço de Psicologia e Orientação conta com um psicólogo na sua composição técnica permanente. Este profissional dispõe de autonomia técnica e científica regendo-se, no exercício das suas funções, pelo código deontológico inerente à prática profissional da psicologia.

4.2.2. O Serviço de Psicologia Orientação dispõe de regulamento próprio, onde se concretizam os seus objectivos, as suas competências e as normas de funcionamento.

4.3. A biblioteca escolar/centro de recursos educativos, constitui um equipamento cultural ao serviço da comunidade educativa, visando favorecer o desenvolvimento das literacias, designadamente da leitura e da informação, e apoiar o desenvolvimento curricular.

4.3.1. A organização e gestão da biblioteca escolar / centro de recursos educativos incumbem a uma equipa educativa com competências nos domínios pedagógico, de gestão de projectos, de gestão da informação, e, preferencialmente, com formação em ciências documentais. O coordenador da equipa é designado pelo director após

procedimento concursal, em conformidade com a legislação em vigor (Portaria n.º 756/2009 de 14 de Julho).

4.3.2 A biblioteca escolar / centro de recursos educativos dispõe de regulamento de funcionamento próprio.

4.4. O Centro Novas Oportunidades, pretende assegurar a todos os cidadãos maiores de dezoito anos uma oportunidade de qualificação e de certificação, de nível básico ou secundário.

4.4.1. O Centro Novas Oportunidades tem como objectivos:

- a) o encaminhamento para ofertas de educação e formação que melhor se adequem ao perfil e às necessidades, motivações e expectativas de cada adulto;
- b) o reconhecimento de competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de posicionamento em percursos de qualificação ou para obtenção de um nível de escolaridade e de qualificação.

4.4.2. A estrutura do centro novas oportunidades é constituído por um director e por uma equipa técnico-pedagógica, formada por:

- a) coordenador;
- b) técnico de diagnóstico e encaminhamento;
- c) profissionais de reconhecimento e validação de competências;
- d) formadores das diferentes áreas de competências;

4.4.3. A actividade do centro novas oportunidades é estruturada e orientada de acordo com o Plano Estratégico de Intervenção, validado pela Agência Nacional para a Qualificação;

4.4.4. A organização e funcionamento do Centro Novas Oportunidades rege-se por legislação em vigor e pela prevista no Regulamento Interno da escola.

Direitos e deveres

Artigo 41º - Direitos do pessoal docente

1. São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os trabalhadores em exercício de funções públicas bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

2. São direitos profissionais específicos do pessoal docente:

- a) direito de participação no processo educativo;
- b) direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) direito ao apoio técnico, material e documental;
- d) direito à segurança na actividade profissional;

- e) direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- f) direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- g) direito a exercer a actividade sindical de acordo com a legislação em vigor;
- h) direito a ser avaliado pelos encarregados de educação.

Artigo 42º - Deveres do pessoal docente

1. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os trabalhadores em exercício de funções públicas, em geral, bem como os deveres que lhes estão atribuídos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, os quais se concretizam em:

- a) deveres gerais;
- b) deveres para com os alunos;
- c) deveres para com a escola e os outros docentes;
- d) deveres para com os pais e encarregados de educação.

Artigo 43º - Direitos do pessoal não docente

1. O pessoal não docente tem como papel fundamental participar nas funções educativas e formativas da escola.

2. A sua função é desempenhada em todo o espaço físico da escola, devendo a sua conduta contribuir para um bom ambiente e ser vista como um estímulo educativo para os alunos.

3. São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos para os trabalhadores em exercício de funções públicas, em geral, bem como os direitos consignados no presente regulamento.

4. São ainda direitos do pessoal não docente:

- a) o respeito pela sua pessoa e função, por parte de toda a comunidade escolar;
- b) ser ouvido, sempre que o solicite, pelo órgão de direcção da escola;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da escola, conforme o previsto na lei;
- d) exercer a actividade sindical de acordo com a legislação em vigor;
- e) frequentar acções de formação.

Artigo 44º - Deveres do pessoal não docente

1. O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os trabalhadores em exercício de funções públicas.

2. São deveres específicos do pessoal não docente:

- a) cumprir os horários atribuídos;
- b) nunca se ausentar do serviço sem ser autorizado;
- c) cumprir as funções que lhe são atribuídas, segundo a sua categoria;
- d) tomar conhecimento das ordens de serviços e fazê-las cumprir;
- e) cumprir integralmente as ordens de serviço dadas pelos seus superiores hierárquicos;
- f) atender alunos, professores, pais e encarregados de educação e público em geral com correcção e eficácia;
- g) intervir pedagogicamente junto dos alunos sempre que se revele ajustado modificar atitudes ou comportamentos inadequados;
- h) participar ao director ocorrências que testemunhem e que infrinjam este regulamento.

3. Para além dos definidos no número anterior, constituem ainda deveres específicos do pessoal assistente operacional:

- a) prestar assistência às aulas, sempre que para tal seja solicitado pelo professor;
- b) zelar pela limpeza e conservação de instalações e equipamentos;
- c) impedir que as aulas sejam perturbadas por barulhos provenientes de dentro ou de fora do pavilhão;
- d) impedir a presença de alunos nas salas de aula ou nos pavilhões fora do horário lectivo respectivo, quando não acompanhados por um professor ou por motivos não justificados;
- e) garantir um controlo eficaz das entradas e saídas no recinto escolar.

Artigo 45º – Direitos dos pais e encarregados de educação

Aos pais e encarregados de educação é reconhecido o direito e o dever de participar, na vida da escola, através da organização e colaboração em iniciativas que visem a promoção da melhoria da qualidade de aprendizagens e da humanização da escola, em acções motivadoras de aprendizagens e de assiduidade dos seus educandos e em projectos de desenvolvimento sócio-educativo da escola.

Aos Pais e Encarregados de Educação, nos termos do presente regulamento interno é conferido o direito de:

- a) participar nos órgãos de gestão da escola nomeadamente, no conselho geral e no conselho pedagógico;
- b) ser eleitos como representante da turma onde o seu educando se insere;

- c) ser informados sobre a legislação e normas que lhe digam respeito, no âmbito das estruturas de representatividade oficialmente reconhecidas;
- d) ser devidamente informados sobre o percurso escolar do seu educando, nomeadamente no que diz respeito ao seu comportamento, aproveitamento e assiduidade, após cada um dos momentos de avaliação e, entre estes, semanalmente, no dia e hora fixados para o efeito pelo director de turma;
- e) ter acesso às informações relacionadas com o processo educativo do seu educando, designadamente através da consulta do seu "dossier individual";
- f) ser imediatamente informado sobre qualquer situação anómala ocorrida com o seu educando e que seja do conhecimento da escola;
- g) apresentar aos órgãos competentes da escola, individualmente ou através da sua associação representativa, qualquer assunto ligado com o funcionamento da escola e que implique o seu educando;
- h) recorrer ao director da escola sempre que o assunto ultrapasse a competência do director de turma ou, na ausência destes por motivo inadiável;
- i) participar activamente no associativismo de pais e encarregados de educação;
- j) participar na vida da escola, dentro do estabelecido por este regulamento interno;
- k) recorrer às estruturas de apoio existentes na escola;
- l) conhecer o regulamento Interno;
- m) utilizar as instalações da escola para actividades da sua associação.

Artigo 46º – Deveres dos pais e encarregados de educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2. Reportando para a responsabilidade referida no número anterior, devem os pais e encarregados de educação:

- a) acompanhar todo o processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- b) promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- c) contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola, respeitando todos os membros da comunidade escolar nas suas pessoas, ideias, bens e funções que desempenham;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando e justificar as faltas no prazo legalmente estabelecido ao director de turma;

- e) diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos enquanto membro da comunidade educativa e cumpra todos os deveres que lhe estão cometidos, correcto comportamento escolar e empenho em todo o processo de aprendizagem;
- f) contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- g) cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem do seu educando;
- h) caso ocorra processo disciplinar que incida sobre o seu educando, contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar, providenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- i) comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- j) conhecer, cumprir e subscrever o estatuto do aluno e o Regulamento Interno da escola, fazendo subscrever igualmente filhos e educandos, no acto da matrícula, a declaração anual de aceitação e de compromisso quanto ao seu cumprimento integral;
- l) responsabilizar-se pelo pagamento, reparação ou substituição de qualquer material ou artigo danificado pelo seu educando;
- m) providenciar para que o aluno possua o material necessário às actividades lectivas e dele seja portador quando necessário;
- n) informar o director de turma, pedindo reserva de divulgação se assim o entender, de todas as informações sobre as condições de saúde e características de comportamento do seu educando que possam envolver riscos para o mesmo no exercício da suas actividades curriculares e extra-curriculares, ou que possam dificultar a sua integração e rendimento escolar;
- o) contactar o director de turma, no horário previamente estabelecido por este, para tratar de assuntos relacionados com o seu educando;
- p) contribuir para a preservação da disciplina da escola e harmonia da comunidade escolar, informando os órgãos competentes de situações do seu conhecimento, que possam indiciar risco para a mesma.

Artigo 47º - Direitos do aluno

Aos alunos, nos termos do presente regulamento interno é conferido o direito de:

- a) participar nos órgãos de gestão da escola nomeadamente, no Conselho Geral e no Conselho Pedagógico;

- b) usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- c) usufruir do ambiente e do Projecto Educativo da Escola que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre o mundo que o rodeia;
- d) ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento da comunidade;
- g) beneficiar, no âmbito dos serviços de acção escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- i) ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- j) ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- k) ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- l) ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo Projecto Educativo da Escola;
- n) eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola;
- o) apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

- p) organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) participar na elaboração do Regulamento Interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano que frequenta, sobre todos os assuntos que, justificadamente, sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao Projecto Educativo da Escola;
- r) participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo Regulamento Interno;
- s) conhecer os critérios de avaliação a cada disciplina e áreas curriculares não disciplinares;
- t) participar no processo de avaliação através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação;
- u) conhecer o material necessário para cada disciplina e áreas curriculares não disciplinares.

Artigo 48º – Direito a representação

1. Os alunos, com direito de reunião em assembleia de alunos, são representados pelo delegado ou subdelegado da respectiva turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola.
2. A associação de estudantes, o delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, com o respectivo director de turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.
3. Por iniciativa dos alunos, ou por sua própria iniciativa, o director de turma ou o professor titular da turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma, na reunião referida no número anterior.

Artigo 49º – Deveres dos alunos

Aos alunos, para além do cumprimento de outros normativos legais, compete, nos termos do presente regulamento:

- a) estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa ;
- c) tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;

- d) seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- e) respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- f) contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- g) respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- h) ser assíduo, pontual, empenhado e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- i) participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas pela escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- j) respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- k) prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- l) permanecer nas instalações da escola, durante o seu horário.
- m) zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso adequado dos mesmos;
- n) respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- o) ser portador do cartão de estudante;
- p) sinalizar, na portaria, a sua entrada e saída, no recinto escolar, com o respectivo cartão de estudante, em todas as situações;
- q) participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- r) respeitar a proibição de utilização de telemóveis e outros equipamentos electrónicos na escola, nomeadamente dentro da sala de aula ou no decorrer de qualquer outra actividade escolar;
- s) evidenciar uma conduta de civismo e respeito nas atitudes e linguagem em todo o espaço escolar, acatando sempre com correcção eventuais advertências feitas pelos professores ou auxiliares de educação;
- t) ter especial respeito pelos novos alunos da escola ou com evidentes dificuldades físicas;
- u) conhecer as normas e horários de funcionamento dos serviços da escola bem como o RI e cumpri-los integralmente;
- v) não possuir e não consumir substâncias aditivas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- w) não usar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas ou poderem causar danos físicos ou morais ao aluno ou a terceiros;
- x) não praticar qualquer acto ilícito;
- y) cumprir o estatuto do aluno, Lei n.º 3/2008 de 18 de Janeiro, e o presente regulamento.

Artigo 50º – Aplicação das medidas correctivas

De acordo com alínea h) do artigo 49º do Regulamento Interno, é dever do aluno ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres escolares. Quando tais deveres não são cumpridos, o aluno é passível de medidas correctivas, de acordo com o artigo 26º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário (EAEBS), segundo as finalidades preconizadas pelo ponto 1 do artigo 24º do mesmo estatuto. Deste modo, estabelece-se que:

- a) para além das medidas definidas no artigo 26º do EAEBS, constitui ainda medida correctiva a realização de tarefas ou actividades de integração comunitária a desenvolver em organizações não governamentais ou em instituições privadas de solidariedade social, com intervenção no concelho de Évora;
- b) a medida prevista no número anterior é definida tendo em conta a natureza do dever incumprido pelo aluno, sendo proposta pelo Conselho de Turma ou pelo Director em articulação com o director de turma;
- c) a medida prevista em a) só pode ser aplicada uma vez obtida a anuência dos pais ou encarregado de educação, se se tratar de aluno menor.

Artigo 51º – Efeitos das faltas

De acordo com alínea h) do artigo 49º do Regulamento Interno, é dever do aluno ser assíduo. No incumprimento do dever referido, estabelece-se o seguinte:

1. Sempre que, numa disciplina, com excepção da Área de Projecto, o aluno atinja um número de faltas injustificadas igual ao número de tempos lectivos semanais dessa disciplina, ao mesmo será aplicada a medida correctiva de realização de tarefas prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 26º do EAEBS.
2. As tarefas previstas no número anterior serão definidas pelo professor da disciplina, devendo estar relacionadas com os respectivos conteúdos programáticos e desenvolver-se-ão em período pós-lectivo para o aluno, durante pelo menos 90 minutos, em espaço escolar adequado (biblioteca, laboratório ou oficina).
3. Para efeitos do controlo da execução da medida definida em 1., será registado, em modelo próprio, pelo responsável (docente ou não docente) do local previamente definido para a execução da tarefa, a presença do aluno.
4. A prova de recuperação prevista no nº 2 do artigo 22º do EAEBS obedecerá a uma das modalidades que for definida em cada departamento, para cada uma das disciplinas, podendo ter a forma escrita ou oral, prática ou de entrevista.
 - a) a prova de recuperação a aplicar em consequência de faltas justificadas tem como objectivo diagnosticar exclusivamente as necessidades de apoio tendo em vista a

recuperação de eventual défice das aprendizagens. Assim sendo, não pode ter a natureza de um exame, devendo ter um formato e um procedimento simplificados. A prova é da exclusiva responsabilidade do professor que lecciona a disciplina em causa;

b) a prova de recuperação a aplicar, em consequência de ter sido atingido o número de faltas injustificadas igual ao dobro do número de tempos lectivos semanais, deve ser precedida de reunião do conselho de turma, nomeadamente para análise do efeito das medidas correctivas que eventualmente tenham existido e para articulação com eventuais provas do aluno noutras disciplinas.

5. Se a prova referida em 4 foi realizada:

a) em consequência de faltas justificadas, é reiniciada a contagem de faltas para efeitos de realização de nova prova;

b) em consequência de faltas injustificadas, se:

- **o aluno obteve aprovação**, as faltas terão apenas efeitos estatísticos, sendo reiniciada a contagem de faltas para efeitos de realização de nova prova;

- **o aluno não obteve aprovação**, o conselho de turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar o cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de nova prova ou a exclusão do aluno na disciplina à qual não obteve aprovação na referida prova.

6. A não comparência do aluno à prova de recuperação, quando não justificada através da forma prevista no nº 4 do artigo 19º do EAEBS, determina a sua exclusão.

7. No ensino recorrente por módulos capitalizáveis, quando o aluno trabalhador-estudante não obtém aprovação na prova de recuperação o conselho de turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podem determinar:

a) o cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma prova;

b) a transição imediata para a modalidade de frequência não presencial nessa disciplina ou área disciplinar.

8. Nos cursos de educação e formação de adultos e nas formações modulares, no incumprimento do dever de assiduidade, estabelece-se o seguinte:

a) para efeitos de conclusão do percurso formativo com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total;

b) a contagem das presenças é relativa à totalidade do percurso formativo. Por isso, o formando não obtém aproveitamento na totalidade do curso, porque não o frequentou

integralmente, mas, se realizou com aproveitamento algumas Unidades de Competência / Unidades de Formação de Curta Duração (UC/UFCD), tem direito a ter essas UC/UFCD validadas;

c) quando o limite estabelecido em a) não for cumprido, cabe à equipa técnico-pedagógica apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objectivos inicialmente definidos;

d) sempre que falta, o formando deve justificar as suas faltas, uma vez que se não o fizer, ou a equipa técnico-pedagógica não aceitar as justificações apresentadas, as UC/UFCD poderão não ser validadas;

e) os mecanismos de recuperação definidos pela equipa técnico-pedagógica serão fichas, trabalhos escritos, tarefas de investigação ou outras actividades que promovam a aquisição de saberes e de competências e que permitam a avaliação e validação do formando;

f) a assiduidade do formando concorre para a avaliação qualitativa do seu percurso formativo.

9. As faltas decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até dez dias úteis, não são justificáveis.

Artigo 52º – Associação de pais e encarregados de educação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Gabriel Pereira, órgão de funcionamento autónomo, foi constituída em 3 de Junho de 1985, tendo os seus estatutos sido publicados em Diário da República de 12 de Agosto de 1985.

Artigo 53º – Associação de estudantes

A Associação de Estudantes da Escola Secundária Gabriel Pereira, órgão de funcionamento autónomo, foi constituída em 1976, tendo os seus estatutos sido publicados em Diário da República de 25 de Outubro de 1995.

Artigo 54º - Directores de instalações

1. Poderão ser nomeados, sempre que se justifique, directores para instalações específicas da escola.

2. Os directores de instalações são nomeados pelo director, de entre os docentes da respectiva área de especialização;

3. O número de horas para o desempenho do cargo de director de instalações é atribuído em função da complexidade do equipamento da instalação e será objecto de despacho do director.
4. O número de horas previsto no número anterior é incluído no trabalho de estabelecimento da componente não lectiva do horário semanal do docente.
5. O cargo de director de instalações tem a duração de dois anos.
6. Compete ao director de instalações:
 - a) elaborar e apresentar ao director a proposta de regulamento de utilização da respectiva instalação;
 - b) elaborar o inventário de materiais e equipamentos e mantê-lo actualizado;
 - c) verificar as condições técnicas de materiais e equipamentos ;
 - d) estudar e propor formas de potenciar uma eficaz utilização de espaços e equipamentos.

Artigo 55º – Disposições finais

1. Tendo em conta as propostas dos departamentos e serviços, o director proporá para aprovação do conselho pedagógico e do conselho geral, de acordo com as competências de cada órgão e com possibilidade de revisão anual, o plano de concretização e desenvolvimento dos curricula no qual se estabelecerão, de acordo com a legislação aplicável:
 - a) critérios de constituição de turmas;
 - b) critérios gerais para a elaboração dos horários;
 - c) critérios gerais para a distribuição do serviço docente;
 - d) orientações para o funcionamento das equipas pedagógicas e dos conselhos de turma;
 - e) orientações para a elaboração dos projectos curriculares de turma;
 - f) critérios de avaliação;
 - g) critérios para a concessão de equivalências de disciplinas;
 - h) orientações para a implementação de apoios educativos – planos de recuperação, acompanhamento e desenvolvimento;
 - i) orientações para a implementação da ocupação plena dos tempos escolares;
 - j) orientações para a concretização da Área de Projecto;
 - k) os mecanismos de recuperação de módulos em atraso nos cursos profissionais;
 - l) o regulamento de organização e funcionamento da formação em contexto de trabalho;
 - m) o regulamento de calendarização, concepção e desenvolvimento dos projectos e das provas de aptidão profissional.
2. Todos os órgãos colegiais e estruturas de coordenação e supervisão previstos no presente regulamento elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respectivas regras de organização e funcionamento.

2.1. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

3. Até ao final do ano lectivo de 2009/2010, e sob proposta dos respectivos responsáveis, serão sujeitos a aprovação, pelo director, os regulamentos específicos dos seguintes serviços, estruturas ou instalações:

- a) serviço de psicologia e orientação;
- b) serviço de acção social escolar;
- c) biblioteca escolar / centro de recursos educativos;
- d) serviços administrativos;
- e) instalações desportivas;
- f) espaço museológico e de exposições;
- g) auditório.

4. Todos os membros da comunidade escolar devem zelar pela conservação das instalações escolares e espaços circundantes, participando ao director todo e qualquer comportamento incorrecto que lhes seja dado presenciar.

5. Deve ser preocupação de todos os elementos da comunidade escolar traduzir em atitudes correctas o relacionamento mútuo, evitando situações menos próprias que possam pôr em causa a dignidade de quem nelas intervém.

6. Não é permitida a presença de pessoas estranhas à escola, no interior dos edifícios ou áreas circundantes, a não ser devidamente identificadas e em casos que o justifiquem.

7. Não é permitido o acesso a veículos automóveis, motos, velocípedes com ou sem motor, excepto em casos devidamente justificados e autorizados.

8. Dentro do espaço escolar só poderá ser afixada qualquer informação ou propaganda após autorização do director.

9. Este Regulamento Interno será publicitado na escola, em local visível e adequado, divulgado integralmente no sítio electrónico da escola (<http://www.esgp.edu.pt>) e fornecido gratuitamente ao aluno, quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objecto de actualização.

10 A decisão dos casos omissos neste regulamento será da responsabilidade do director.

11. Todos os elementos da comunidade escolar estão abrangidos pela legislação em vigor e pelo presente regulamento interno.